



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

DECRETO N.º 039/2015

DATA: 29/09/2015

Proíbe a realização de horas extras pelos empregados públicos do Município de Paulo Frontin e dá outras providências.

JAMIL PECH, Prefeito Municipal de Paulo Frontin, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando ser fundamental assegurar a continuidade dos atendimentos à população do Município de Paulo Frontin suas necessidades essenciais;

Considerando a necessidade de manter a responsabilidade na gestão Fiscal do Município, que se efetiva, entre outras ações, com o equilíbrio entre a receita e a despesa públicas;

Considerando defasagem da receita corrente líquida decorrente, principalmente da crise institucionalizada no Brasil, projetada em desfavor dos Municípios brasileiros, que há tempos são acometidos pela diminuição da arrecadação e aumento gradativo de despesas;

Considerando os limites com despesa de pessoal estabelecida pela Lei Complementar n.º 101/2000;

Considerando a necessidade de manter um controle efetivo da realização de horas extras, contando com a carga horária normal de cada Secretaria;

Considerando que a realização de horas extras deve ocorrer em situações de emergência atípica e excepcionais;

Considerando a imperiosa necessidade de contenção de despesas, para adequá-las à receita;

Considerando que a atual administração visa estabilizar e manter o equilíbrio orçamentário e financeiro nos moldes da Lei de Responsabilidade Fiscal;

DECRETA:

Art. 1º Fica vedada a todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, a realização de horas extras, sujeitando o servidor que descumprir a ordem, à imposição das penalidades previstas em lei.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Art. 2º No caso de necessidade da realização de horas extras, em virtude de situação excepcional ou serviço essencial, o Secretário Municipal competente deverá justificar e planejar o tempo de duração da situação atípica, seguida de autorização do Prefeito Municipal.

Art. 3º Ficam suspensas, ainda, por prazo indeterminado:

I - A concessão de vantagens, aumentos, reajustes, adequação de remuneração a qualquer título e concessão de licenças, salvo quando decorrentes de obrigação legal e judicial;

II - A realização de contratações, ressalvada as reposições nas áreas da educação, saúde e segurança, decorrentes de falecimento, exoneração, aposentadoria e licenças legalmente concedidas.

Art. 4º A partir desta data ficam revogadas as gratificações concedidas a servidores em todos os níveis da Administração Municipal.

Art. 5º Cabe à Administração Municipal acompanhar o cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, bem como adotar as demais medidas necessárias à sua implementação.

Art. 6º No caso de descumprimento do contido neste Decreto por parte de qualquer servidor municipal, será contra o mesmo instaurado processo disciplinar, nos termos da legislação pertinente.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paulo Frontin, 29 de setembro de 2015.

JAMIL PECH
Prefeito Municipal